

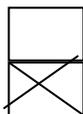


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 004/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **URMIGEL – URBANIZAÇÕES MINAS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 19.230.218/0001-60**, Matrícula: 74.019, localizado sob as coordenadas 19°51'14.11"S e 44°38'25.36"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (Capacidade de recebimento: 30,000 m³/dia), F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (Capacidade de recebimento: 100,000 m³/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09319/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 23 de fevereiro de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento URMIGEL –
URBANIZAÇÕES MINAS GERAIS LTDA.**

PRO – 09319/18

LAS nº 004/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar CAR sob o nº MG-3147105-0EF672A601C64F3583414E6A42F5A815, averbado no Registro de Imóvel de matrícula nº 74.019.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar Registro de Imóvel, original ou autenticado, emitido no prazo máximo de 03 meses, da propriedade rural onde está localizada a Reserva Legal do imóvel sob matrícula nº 74.019, CAR constando a área de Reserva Legal (não inferior aos 20% da área total do imóvel), e Relatório Fotográfico (colorido) com coordenadas geográficas dessa área.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
04	Apresentar planta topográfica impressa e arquivo das poligonais (salvas em CD no formato kml), seguida de ART, demarcando a área total do imóvel, a área total de Reserva Legal da propriedade e a área destinada à Reserva Legal do imóvel sob matrícula nº 74.019.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
05	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado conforme termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, constando inclusive as Notas Fiscais ou MTR, e Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
06	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial que garanta a estabilidade do talude do aterro de resíduos e evite o carreamento de material para áreas no entorno deste, conforme descrito no Projeto de Aterro.	Em até 120 dias, após emissão da LAS.
07	Comprovar, através de relatório fotográfico (colorido), a instalação de portão/porteira de entrada, cercamento do perímetro do imóvel, sinalização, e cerca viva de eucalipto.	Em até 120 dias, após emissão da LAS.
08	Comprovar, através de contrato e/ou notas fiscais, a locação de banheiro químico no empreendimento.	Em até 120 dias, após emissão da LAS.
09	Apresentar relatório fotográfico (colorido) do local destinado para depósito temporário dos resíduos recicláveis, bem como dos resíduos Classe I, para posteriormente serem destinados para empresa(s) ambientalmente regularizada(s) a receber estes resíduos. Obs: O local de armazenamento dos resíduos de Classe I, que serão separados no procedimento de triagem, deverá ser coberto e possuir	Em até 120 dias, após emissão da LAS.

	piso impermeável de modo a evitar contaminação do solo.	
10	Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) o plantio de 38 mudas de árvores nativas e a revegetação da área do aterro, conforme descrito no Projeto de Aterro apresentado pelo empreendimento.	Em até 30 dias, após encerramento do aterro.
11	Executar o Projeto de Aterro e o Plano de Controle Operacional.	Durante a vigência da LAS.
12	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia das Notas Fiscais ou Certificado de Destinação Final – CDF e Licença Ambiental das empresas fornecedoras de RCC.	Durante a vigência da Licença.
13	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final ou MTR, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
14	Durante as atividades, realizar aspersão das vias internas e do entorno do empreendimento, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da LAS.
15	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento URMIGEL – URBANIZAÇÕES MINAS GERAIS LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1.Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.